



TERMO DE CONTRATO Nº 011/2021 - TC

TERMO DE CONTRATO DE, QUE CELEBRAM ENTRE SI
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE – TCE/RN E A LINUS LOG LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, doravante denominado CONTRATANTE, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, CLEBER JAMES TEIXEIRA CADÓ, inscrito no CPF/MF sob o nº 878.061.774-34 e portador da Cédula de Identidade nº 1466197, expedida pela SSP/RN, conforme delegação de competência contida no inciso V, do artigo 1º, da Portaria nº 003/2021-GP/TCE, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição do dia 05 de janeiro de 2021, e a LINUS LOG LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.409.775/0001-67, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, 2815, Galpão 01, Lagoa Nova, em Natal/RN, CEP 59.076-000, doravante denominada CONTRATADA, representada, neste ato, pelo seu procurador, legalmente constituído, EDINILSON DA CUNHA VILELA, inscrito no CPF/MF sob o nº 740.403.326-87 e portador da Cédula de Identidade nº 5.378.694, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de uma adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/PMI-SMDAD-SMS-SME/2020, gerenciada pela Prefeitura Municipal do Ipojuca, em Pernambuco, cuja homologação do resultado foi publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Executivo, edição do dia 30 de dezembro de 2020, em conformidade com os atos do processo nº 4997/2021-TC, com amparo no Decreto nº 419, de 18 de julho de 2017, da Prefeitura Municipal do Ipojuca/PE e na Resolução nº 007/2007-TCE, sujeitando-se, outrossim, às disposições da Lei nº 8.666/1993, e, ainda, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento é a contratação da prestação de serviços de digitalização de documentos, contemplando preparação, organização e traslado de documentos físicos para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, de acordo com os quantitativos e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta comercial da contratada, que, desde já, se vinculam a esta peça, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, isto é, de 09.12.2021 a 09.06.2022.

2.2. A execução dos serviços será realizada de acordo com a demanda do CONTRATANTE, mediante a expedição de Ordem de Serviço com os quantitativos desejados em cada qual.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 265.620,00 (duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte reais), a ser pago de acordo com que for efetivamente demandado, observados os seguintes preços, especificações e quantitativos:

#	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Armazenagem Caixa Box – Doc. Físico	Caixa Box (por mês)	108.000	0,55	59.400,00
2	Digitalização – Tamanhos A3 e A4	Imagem	312.00	0,17	53.040,00
3	Frete Inicial / Frete Devolução	Caixa Box (padrão)	108.000	0,08	8.640,00
4	Inventário de Caixa Box	Caixa Box	18.000	1,50	27.000,00
5	Inventário de Documentos	Conjunto Documental	108.000	0,49	52.920,00
6	Manipulação de Caixa	Caixa Box (padrão)	360	1,50	540,00
7	Serviço de Acondicionamento de Caixa Box	Caixa Box	36.000	1,78	64.080,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do TCE/RN, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão/Unidade	02101 – Tribunal de Contas do Estado
Função/Sub-Função/Programa	01.122.0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços
Projeto/Atividade	202101 – Manutenção e Funcionamento
Natureza da Despesa	3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	0.100 – Recursos Ordinários



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. As condições referentes aos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato estão dispostas no Termo de Referência, item 08.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. As condições para realização dos reajustes estão previstas no Termo de Referência, item 09.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual está prevista em diversas passagens do Termo de Referência, em especial no item 12.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, respectivamente nos itens 11.1 e 11.2, sem prejuízo das demais disposições do tipo.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas, bem como os valores das multas, correspondem àqueles definidos no Termo de Referência, item 14.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. O objeto será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.2. Eventuais alterações contratuais seguirão a disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Na assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A forma de recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, item 12.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 14.1.1. Amigavelmente, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/1993 e;
- 14.1.2. Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 do já citado diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos, incluindo este Termo de Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato pode ensejar a rescisão por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, ainda, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Eletrônico do TCE/RN, respeitados os prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal/RN, 09 de dezembro de 2021

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

Testemunha: GLAUBER C. SILVA

CPF: 433.746.113-20

Testemunha: EDMILSON A. JUNIOR

CPF: 030.351.914-25